



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02704/18

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 01691/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **José Teixeira da Silva**
- 1.2. CARGO: **Motorista, matrícula 03.880-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **11.07.2009**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Infra Estrutura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **24.08.2009**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **23 a 29.08.2009**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	DADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DA LUZ DA SILVA	72 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02704/18

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 02704/18**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **Maria da Luz da Silva** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 24 de julho de 2.018.

Lsci

Assinado 31 de Julho de 2018 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2018 às 16:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 10:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO